

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA**

Art.1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO, criado pela Lei Municipal nº 1.838/2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.210/2015, com sede e foro no município de Toledo- Paraná.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

§ 1º. Como *órgão deliberativo*, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes;

§ 2º. Como *órgão consultivo* emitirá parecer, através de comissões, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;

§ 3º. Como *órgão fiscalizador* acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao jovem;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude está vinculado à Secretaria Municipal de Juventude;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

- III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude e sugerir, quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados aos direitos da juventude;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- V – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;
- VI – organizar, promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas;
- VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VIII – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;
- IX – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;
- X – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- XI – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;
- XII – efetuar registro das entidades e/ou movimentos juvenis Não-Governamentais e realizar a inscrição dos programas governamentais sediados em Toledo que ofereçam atendimento à juventude.
- XIII – realizar a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e/ou movimentos juvenis não-governamentais e dos programas governamentais em execução.
- XIV – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;
- XV – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento do jovem, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;
- XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

XVII – receber e encaminhar aos órgãos competentes, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XVIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional.

XIX - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das propostas elencadas durante as conferências fóruns e debates, para que as mesmas sejam efetivadas;

XX – estabelecer critérios para viabilizar a capacitação dos Conselheiros conforme calendário anual estabelecido pelo COMJUTO;

XXI – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades na conduta do(a) Presidente, bem como dos(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal da Juventude no âmbito de suas atribuições.

XXII – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

Parágrafo único – As competências do COMJUTO serão exercidas em consonância com as Leis Federais nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.210/2015, é composto de (20) vinte membros efetivos, sendo 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A função de membro no COMJUTO será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Art. 6º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vinculados aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Juventude;
- b) Secretaria Municipal da Comunicação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal da Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- j) Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único: Para cada titular, será indicado um suplente, pertencente à mesma Secretaria que o(a) titular, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

## **SEÇÃO II**

### **DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo serão escolhidos entre as entidades formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos no Município, sendo vinculados aos seguintes segmentos:

- a) organizações juvenis religiosas;
- b) entidades e clubes de serviço;
- c) movimentos artísticos e culturais;
- d) instituições de nível superior e de nível técnico;
- e) comunidades rurais;
- f) movimentos das jovens mulheres;
- g) movimentos de direitos humanos;
- h) estudantil secundarista;
- i) estudantil universitário;
- j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Para efeito do disposto do caput deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 2º. Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 3º. Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 8º. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por intermédio de plenárias convocadas para esta finalidade; por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 1º. A vaga no Conselho Municipal da Juventude de Toledo pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros (com idade entre 15 e 29 anos) para atuar como titular, sendo preferencialmente, a suplência ocupada por entidade diferente;

§ 2º. Para apresentação dos nomes dos conselheiros, as respectivas entidades e/ou movimentos deverão encaminhar através de ofício o nome do conselheiro, anexado fotocópia da ata da reunião ou plenária do segmento, lista de presença e cópia de documentação pessoal.

§ 3º. As entidades que não participarem da última Conferência Municipal da Juventude realizada, não poderão indicar representantes no COMJUTO.

Art. 9º. O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo será aberto.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a representação da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude de Toledo deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 05 (cinco) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)**

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros(as):

- I - participar da Plenária, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua formação;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária ou diretamente pelo(a) Presidente.

Art. 13. São atribuições dos(as) Suplentes:

I - substituir os(as) conselheiros(as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.

II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

Art. 14. Os(as) conselheiros(as) do COMJUTO perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – morte;

II – por renúncia;

III - licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;

IV – procedimento ou ato civil incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;

V – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas;

VII – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§1º. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em documentação oficial por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§2º. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, conforme disposto no *caput*, caberá a entidade e/ou secretaria a indicação de novo Conselheiro(a) Titular no prazo máximo de dez dias, após a notificação do Conselho, e este completará o mandato do antecessor.

§3º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade suspensa até a realização da próxima eleição dos segmentos.

Art. 15. Os (as) conselheiros (as) do COMJUTO poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade da sociedade civil ou governamental representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada entidade deve respeitar o limite, de no máximo, duas substituições por mandato;

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO**

Art. 16. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo terá a seguinte composição:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes Intersetoriais poderão ser compostas por representantes de instâncias estaduais e/ou municipais, não sendo necessário que sejam conselheiros do COMJUTO, mas serão subordinadas a este Conselho e submetidas à aprovação, bem como, suas deliberações e resoluções, assim quando solicitado haverá a participação dos representantes da Comissão nas reuniões, devendo ser informados de todas as reuniões do COMJUTO e suas pautas.

Art. 17. Compete à Plenária do COMJUTO:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUTO, por meio de escolha dentre seus membros titulares que se candidatarem, por voto de maioria simples, sendo que cada conselheiro votante terá direito a um voto para cada função;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUTO;

V – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUTO;

VI - Aprovar a pauta das reuniões;

VII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

VIII - convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

Art. 18. A mesa diretora será composta por sua Presidência, vice-presidência, Secretaria-Geral, com atribuição de condução dos trabalhos do COMJUTO.

Art. 19. A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral serão ocupadas por Conselheiros (as) titulares do COMJUTO, eleitos pela plenária do conselho para mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§1º. Sempre que o(a) Presidente eleito for representante da Sociedade Civil, o(a) Vice-Presidente será representante do Governo e vice-versa.

§2º. A cada fim de mandato deverá haver a alternância nos cargos, entre conselheiro(a) da sociedade civil e governamental.

Art. 20. São atribuições da Presidência:

- I. Representar o COMJUTO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMJUTO;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMJUTO;
- IV. Preparar em conjunto com a vice-presidência e secretaria geral a pauta das reuniões;
- V. Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário;
- VI. Guiar-se e aplicar este Regimento Interno;
- VII. Deliberar, em caso de empate, sobre os assuntos votados em plenária, o “voto de Minerva”.

Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos;
- II. Representar o COMJUTO;
- III. Dirigir as reuniões do Plenário do COMJUTO em conjunto com o(a) Presidente e Secretário-Geral.

Parágrafo Único: Em caso de substituição do(a) conselheiro(a) titular, durante o exercício do mandato de presidente ou Vice-Presidente, caberá à Plenária do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar dois anos, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 22. Compete a Secretaria-Geral

- I. Acompanhar os grupos de trabalho e as comissões;
- II. Preparar em conjunto com a presidência e vice-presidência as pautas das reuniões;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Representar o COMJUTO na impossibilidade do Presidente ou Vice;
- V. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela presidência;
- VI. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VII. Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Compor a mesa diretora do COMJUTO.



Art. 23. Para cada eleição da mesa diretora será constituída comissão eleitoral composta por até 1/5 dos(as) conselheiros(as) titulares.

Art. 24. As eleições da mesa diretora do COMJUTO ocorrerão em sessão Plenária Extraordinária com pauta específica para este fim, juntamente com a posse do novo Conselho.

Art. 25. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal da Juventude de Toledo Comissões, preferencialmente de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e no mínimo, por mais 03 (três) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovada pela Plenária;

§ 4º. As reuniões das Comissões e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo deste Conselho;

§ 5º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os(as) Conselheiros(as), com publicação no Órgão Oficial do município;

Art. 26. São 03 (três) Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes assim designadas:

I – Comissão Permanente Técnica;

II – Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;

III – Comissão Permanente Intersetorial de Direitos do Jovem;

Art. 27. Mediante aprovação da Plenária, a Diretoria poderá instituir Grupos de trabalhos transitórios para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 29. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo se reunirá ordinariamente seis vezes ao ano, conforme o calendário anual aprovado na última reunião de cada ano, ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§1º. A Plenária do Conselho ou o(a) Presidente em acordo com o(a) Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência, com 1/3 conselheiros.

§2º. O *quorum* para instalação da reunião é de 1/3 conselheiros(as) titulares ou suplentes (na falta de seu titular).

Art. 30. Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os(as) conselheiros(as) titulares, ou suplentes representando seus titulares, e somente com direito a voz os conselheiros suplentes e convidados.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão prioritariamente no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli podendo ser realizadas em outras localidades por deliberação do(a) presidente.

Art. 32. As reuniões do COMJUTO serão dirigidas pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral

§ 1º. Na ausência do(a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice - Presidente.

§ 2º. Na ausência do(a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)-Geral em conjunto com um conselheiro da sociedade *ad-referendum* da plenária.

Art. 33. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - encerramento.

Parágrafo Único: Para início dos trabalhos das seções plenárias, ordinárias e extraordinárias sempre serão realizadas a primeira e a segunda chamada com diferença de 20min entre uma e outra.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.34. As sugestões de adaptações e modificações do Regimento Interno deverão ser apresentadas através de moções e aprovada em plenária, com o *quorum* necessário.

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária do COMJUTO, pela mesa diretora ou ainda pelo(a) Presidente ad-referendum do Plenário.